

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 04-0004/2004 do Vereador Carlos Giannazi (PT)

“Introduz alterações e dispositivos à Lei Orgânica do Município de São Paulo

“Art. 208 – O Município aplicará, anualmente, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.”

“Parágrafo 1º - Desse total, deverá ser aplicado, no mínimo, 31% exclusivamente em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Reenumere-se os parágrafos originais seguintes.

“Parágrafo 5º - O Município deverá desenvolver plano emergencial de construção de CEIs e EMEIs até o atendimento total da demanda de crianças de 0 a 6 anos e EMEFs para o atendimento qualificado da demanda pelo ensino fundamental.”

Às Comissões competentes”.